



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 94/09

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS CORRELATOS E SUPORTE, A SEREM REALIZADOS NO ESTADO DO MARANHÃO, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA CADA EVENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA CADA EVENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TRAPICHE EVENTOS LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.288.790/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º n.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 020.953.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a **EMPRESA TRAPICHE**, CNPJ n.º 03.006.938/0001-07, sediada à Rua dos Guratâns, n.º 06, Qd. 09, Renascença II, São Luís-MA, CEP: 65.000-460, neste ato representada pela Procuradora, Sra. **MANUELLA MELO DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade n.º 89146898-4 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 43.526/08, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 03 /09-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Este contrato tem por objeto a para contratação de serviços de organização de eventos, serviços correlatos e suporte, a serem realizados no estado do Maranhão, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e assessoria de comunicação para cada evento, para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme quantidades, valores e especificações:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente Contrato inicia-se a partir da assinatura deste termo, ficando seu término adstrito ao término da execução dos serviços ou à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme preceituado no caput, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão definidos nos respectivos contratos (conforme ANEXO), notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que os serviços sejam previstos para data posterior à sua vigência;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE, através da Corregedoria Geral de Justiça, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2 Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

4.1.5 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

4.1.6 Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para execução dos serviços;

4.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.8 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

4.1.9. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

4.1.10 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.11 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

4.1.12 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;

4.1.13 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

4.1.14 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.866/93 atualizada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.

5.2. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.

5.3. Cumprir todas as orientações do gestor do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.

5.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

5.5. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

5.6. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

5.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Poder Judiciário.

5.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos órgãos do Poder Judiciário.

5.9. É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

5.10. A empresa deverá encaminhar, tão logo seja demandado sobre o evento, um orçamento prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes neste termo de referência, para apreciação do gestor do contrato.

5.11. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.

5.12. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.

5.13. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Poder Judiciário;

5.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados quando da realização dos serviços;

5.15. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do Judiciário, durante a fase de planejamento do evento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.16. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;

5.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

5.18. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;

5.19. A empresa deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo gestor do mesmo, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for preciso.

5.20. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Poder Judiciário.

5.21. Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado e testado na véspera (antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento). A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento, devendo ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração.

5.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.

5.23. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

5.24. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Poder Judiciário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.25. Designar responsável para representar a Contratada junto ao Contratante para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como os demais assuntos inerentes ao Contrato.

5.26. Caso o representante da Contratada não atenda em imediato às demandas e demais assuntos relativos ao Contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.27 É vedado à Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão demandados e comunicados à Contratada com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do evento, por meio de solicitação formal do Poder Judiciário e a execução dar-se-á pela Contratada após autorização na Ordem de Serviços emitida pelo Contratante;

6.2 O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá manter informada a empresa sobre o agendamento dos eventos com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas de cada evento;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DE EVENTOS

7.2 Caso o evento venha a ser cancelado, a empresa prestadora dos serviços deverá ser informada com a maior brevidade possível;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.3 Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 12 (doze) horas do seu início, o Poder Judiciário ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas pela Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, de acordo com a Nota de Empenho n.º 2009NE00180;

8.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, à medida que os serviços forem prestados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

8.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**, Agência 0308, Conta Corrente 239838-3, UNIBANCO, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do início da prestação dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

8.4 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

8.5 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, a Diretoria Financeira, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**10.1** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

**10.2** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:

**10.2.1** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**11.1** O gerenciamento do contrato será feito pelo(a) **Coordenador(a) Administrativo(a)** da **Corregedoria Geral de Justiça**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

**12.2** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

**12.2.1** Advertência por escrito;

**12.2.2** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

**12.2.2.1** Multa de mora por atraso na entrega do(s) equipamento(s) de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

**12.2.2.2** Multa de mora por atraso na entrega do(s) equipamento(s) superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

**12.2.2.3** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**12.2.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**12.2.2.5** Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

**12.2.2.5.1** Quem convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, onerar o retardamento da execução de seu objeto, não manter o



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

**13.2** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**13.3** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**13.4** O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93;

**13.5** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** O valor total para esta contratação é de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**14.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE GESTORA	040901-FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPAREL. DO JUDICIÁRIO
UNID. ORÇAMENTÁRIA	04901- FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPAREL. DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4188-MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NATUREZA DE DESPESA	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
ITEM DE DESPESA	39085-RECEPÇÕES
FONTE DE RECURSOS	010700000-RECURSOS OPERACIONAIS DE FUNDO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luis, 1º de JULHO de 2009.

P/CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

*Manuella Melo da Rocha*  
Sra. MANUELLA MELO DA ROCHA  
Procuradora - TRAPICHE EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO**  
**PLANILHA DE CUSTOS CONTRATO II**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	QUANTIDADE	VALOR
<b>1</b>	<b>Assessoria Prévia</b>					
1.1	Serviços de Assessoria Prévia	Diárias de 8 h	30	160,00	8,00	1.440,00
	<b>Total do Item</b>					
<b>2</b>	<b>Locação de Espaço Físico</b>					
2.1	Auditório	300 pessoas	15	1.925,00	1	1.925,00
2.2	Auditório	500 pessoas	15	2.800,00	1	2.800,00
2.3	Auditório	800 pessoas	15	4.200,00	2	8.400,00
	<b>Total do Item</b>					
<b>3</b>	<b>Alimentação</b>					
3.1	Fornecimento de água mineral em garrafas individuais	Garrafas (500 ml)	8.000	0,85	300	255,00
3.2	Fornecimento de sucos ou refrigerantes individuais	Valor por litro	3.000	3,28		
3.3	Instalação e manutenção de bebedouro	Garrafas de 20 L	90	100,00	10	1.000,00
3.4	Fornecimento de café	Valor por litro	1.000	9,92		



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO**  
**PLANILHA DE CUSTOS CONTRATO II**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	QUANTIDADE	VALOR
3.5	Coquetel - tipo 1	Valor por pessoa	3.000	18,00	300	5.400,00
3.6	Coquetel - tipo 2	Valor por pessoa	3.000	23,00	500	11.500,00
3.7	Coffee break - tipo 1	Valor por pessoa	3.000	14,00	300	4.200,00
3.8	Coffee break - tipo 2	Valor por pessoa	3.000	20,40		
3.9	Brunch - tipo 1	Valor por pessoa	3.000	21,00	140	2.940,00
3.10	Brunch - tipo 2	Valor por pessoa	3.000	25,00		
3.11	Almoço ou jantar - tipo 1	Valor por pessoa	3.000	30,00		
3.12	Almoço ou jantar - tipo 2	Valor por pessoa	3.000	36,00	300	10.800,00
<b>Total do Item</b>						
<b>4 Equipamentos</b>						
4.1	Computador	Valor uni./diário	30	171,00	5	855,00
4.2	Notebook	Valor uni./diário	30	192,00	4	768,00
4.3	Projektor Multimídia	Valor	30	115,98	5	579,90



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO  
PLANILHA DE CUSTOS CONTRATO II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	PREGO UNIT R\$	QUANTIDADE	VALOR
4.4	Retro Projetor	uni./diária	30	99,17	1	99,17
4.5	Projeção	uni./diária	30	245,30	4	981,20
4.6	Ponto de internet	Valor	50	65,59		
4.7	Switch	uni./diária	30	46,75		
4.8	DVD Player	Valor	30	38,50		
4.9	CD Player	uni./diária	30	49,59		
4.10	Aparelho de fac-símile	Valor	30	69,42	2	138,84
4.11	Equipamento de som/ sonorização para local aberto e/ou fechado	uni./diária	30	1.997,50	4	7.990,00
4.12	Impressora Multifuncional jato de tinta	Valor	30	90,00	1	90,00
4.13	Microfone de mão sem fio	uni./diária	30	70,00	1	70,00
4.14	Microfone Gooseneck	Valor	30	130,00		
4.15	Microfone de Lapela sem fio	uni./diária	30	85,50	5	427,50



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO						
PLANILHA DE CUSTOS CONTRATO II						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	QUANTIDADE	VALOR
4.16	Microfone de mão com fio	uni./diário	90	60,92		
4.17	Monitor TV - 42"	Valor uni./diário	30	230,00	5	1.150,00
4.18	Flip Chart	Valor uni./diário	30	17,00	3	51,00
4.19	Quadro Branco	Valor uni./diário	30	18,00	2	36,00
4.20	Pen Drive	Valor uni./diário	30	15,00		
4.21	No break	Valor uni./diário	30	39,67	6	238,02
4.22	Gerador de Energia	Valor uni./diário	30	2.100,00	3	6.300,00
	<b>Total do Item</b>					
<b>5 Recursos Humanos</b>						
5.1	Mestre de Cerimônias	Diana de 8 h	30	450,00	5	2.250,00
5.2	Receptionista	Diana de 8 h	60	160,00	12	1.920,00
5.3	Auxiliar de Serviços Gerais	Diana de 8 h	90	90,00	3	270,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO

PLANILHA DE CUSTOS CONTRATO II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	QUANTIDADE	VALOR
5.4	Operador de Som e Projção	Diária de 8 h	30	400,00	4	1.600,00
5.5	Técnico em iluminação	Diária de 8 h	30	400,00	2	800,00
5.6	Intérprete simultâneo de idiomas básicos	Diária de 8 h	30	500,00	1	500,00
<b>Total do Item</b>						
<b>6 Serviços Especializados</b>						
6.1	Filmagem	Diária de 8 h	30	590,00	5	2.950,00
6.2	Serviço de Streaming	Diária de 8 h	30	2.266,67	1	2.266,67
6.3	Edição	Diária de 8 h	30	620,00	4	2.480,00
6.4	Reprodução de cópias de CD'S	Unid.	1.000	3,60	15	54,00
6.5	Reprodução de cópias de DVD'S	Unid.	1.000	8,00	11	88,00
6.6	Programação Visual	Unid.	30	3.640,00	8	29.120,00
<b>Total do Item</b>						
<b>7 Locação de Mobiliário, Montagens e Instalações</b>						
7.1	Estande montagem especial	m²	1.250	300,00	60	18.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO**  
**PLANILHA DE CUSTOS CONTRATO II**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	QUANTIDADE	VALOR
7.2	Montagem de cobertura	m²	500	38,00	60	2.280,00
7.3	Montagem de piso	m²	500	33,00	60	1.980,00
7.4	Toton em TS para sinalização externa	m²	250	82,00	2	164,00
7.5	Estrutura em Boxstruss	m²	250	85,00	2	170,00
7.6	Balcão expositor	m²	250	72,00	8	576,00
7.7	Arranjo de flores	Unid.	300	98,50	2	197,00
7.8	Arranjos florais	Unid.	300	96,10	5	480,50
7.9	Vasos ornamentais	Unid.	300	145,60	8	1.184,80
7.10	Tribuna	Unid.	30	70,84	3	212,52
7.11	Torrelas	Unid.	150	22,66	15	339,90
7.12	Bandeiras: Nacional, Estadual e Municipal	Unid.	30	432,50	4	1.730,00
<b>Total do item</b>						
<b>8</b>	<b>Material de Apoio</b>					
8.1	Kil de material de consumo para a organização do evento	Unid.	30	48,17	5	240,85
8.2	Pasta em lona	Unid.	3000	18,00	50	900,00
8.3	Pasta em couro sintético	Unid.	3000	48,50		
8.4	Pasta em plástico	Unid.	3000	10,20		
8.5	Pasta em papel	Unid.	3000	6,28		
8.6	Pasta em papel reciclado	Unid.	3000	12,95		
8.7	Bloco de anotações	Unid.	3000	2,13	101	215,13

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO**

**PLANILHA DE CUSTOS CONTRATO II**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	QUANTIDADE	VALOR
8.8	Caneta	Unid.	3000	1,20	50	60,00
8.9	Caneta	Unid.	3000	2,04	100	204,00
8.10	Caneta	Unid.	3000	3,26		
8.11	Prismas de mesa de acrílico 1	Unid.	150	25,60		
8.12	Prismas de mesa de acrílico 2	Unid.	150	35,20	10	352,00
8.13	Prismas de mesa de acrílico 3	Unid.	150	43,50		
8.14	Totem de sinalização	Unid.	30	2.000,00	3	6.000,00
<b>Total do Item</b>						
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>RS 150.000,00</b>